



PROCESSO N.º:	89672/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	THIAGO TIMO OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	6261/2023
EQUIPE TÉCNICA:	DANIEL POLETTO CHU

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Torixoreu - exercício 2022, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

### Resultado da Análise

**THIAGO TIMO OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

1.2 ) SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 1.193.948,25.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2 ) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 1.990.095,26.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu ao relator as seguintes propostas de determinação:

- *Nas próximas prestações de contas, envie ao Sistema Aplic, de forma tempestiva, todas as informações e documentos exigidos pela legislação, especialmente aqueles relacionados às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais; e*
- *Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem recursos disponíveis por fonte, conforme estabelece o art. 167, V, da CF/88, bem como o § único do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.*

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2023.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR